



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ofício nº 254/20  
guardado no pasta

<b>INTERESSADO:</b> Ticiania Pontes Marques Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruno Teixeira Oliveira Filho em escola estrangeira		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N° 01422347/2020</b>	<b>PARECER N° 0154/2020</b>	<b>APROVADO EM: 04.03.2020</b>

### I – RELATÓRIO

Ticiania Pontes Marques Oliveira, mediante o Processo N° 01422347/2020, solicita que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruno Teixeira Oliveira Filho no Cypress Fairbanks Independent School District, na cidade de Cypress, Texas, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2018 a dezembro de 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à presidente do CEE;
- certificação e histórico escolar de conclusão do ensino médio em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução N° 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)”.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que o CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruno Teixeira Oliveira Filho no Cypress Fairbanks Independent School District, na cidade de Cypress, Texas, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2018 a dezembro de 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0154/2020

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 4 de março de 2020.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

*José Marcelo Farias Lima*  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE